



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º ....., de 2015.**

**(Do Sr. SENADOR REGUFFE)**

Revoga o § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo devida aos membros do Congresso Nacional no início e no final do mandato parlamentar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 276, de 2014.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O 14º e 15º salários dos Deputados Federais e Senadores, após décadas de existência, foram finalmente extintos em fevereiro de 2013, após uma ampla mobilização da sociedade e destacado papel da mídia nacional.

Em 2007, quando tomei posse como deputado distrital da Câmara Legislativa do Distrito Federal, renunciei, em meu primeiro dia de mandato, ao 14º e 15º salários extras a que os deputados distritais tinham direito à época, e apresentei Projeto de Decreto Legislativo para extinguir tal benefício. Assim também procedi quando tomei posse como Deputado Federal, em fevereiro de 2011.

SF/15539.879971-76



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

Tal benesse era desprovida de qualquer razão ou fundamento, já que todo trabalhador brasileiro recebe 13 salários por ano, sendo 12 salários mensais, mais o décimo terceiro salário.

Entretanto, embora o Congresso Nacional, ainda que tardiamente, tenha posto fim ao 14º e 15º salários extras dos congressistas, ainda vigora uma reminiscência dos antigos salários extras dos parlamentares – um salário no início e outro no fim do mandato parlamentar, conforme consta do § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo n.º 276, de 2014:

*§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.*

Tal “ajuda de custo” não se justifica sob a alegação de “compensar as despesas com mudança e transporte”, porquanto os parlamentares já dispõem de apartamento funcional mobiliado e auxílio moradia, além de passagens aéreas para deslocamento a Brasília e retorno ao Estado de origem.

Diante do exposto, proponho a revogação deste benefício dos congressistas, por ser medida de justiça com a população brasileira que não dispõe de tal benesse.

Sala das sessões, em ...

**SENADOR REGUFFE**

**PDT/DF**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº- 276, DE 2014**

*Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

**§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.**

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

**SENADOR RENAN CALHEIROS**

Presidente do Senado Federal

SF/15539.879971-76